



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.109, de 29.10.90.

Dispõe sobre ratificação do Convênio PUA nº 272/90, de 13.09.90 (Convênio PMU nº 008/90, de 13.09.90), celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e o Município de Ubá, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio de Cooperação PUA nº 272/90, de 13.09.90 (Convênio PMU nº 008/90, de 13.09.90), celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e o Município de Ubá, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, para fornecimento, pelo DER-MG à Prefeitura Municipal de Ubá, de 96 (noventa e seis) toneladas de RL-10 e 24 (vinte e quatro) toneladas de CM-30, destinadas à pavimentação de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) de áreas urbanas.

Art. 2º - O Convênio mencionado no artigo anterior, com todas as suas Cláusulas e condições, passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcrito fosse.

Art. 3º - As obrigações gerais de cada uma das convenientes, bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos por força do instrumento celebrado, são os contidos nas Cláusulas do instrumento de que trata esta Lei.-

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente de cada uma das partes convenientes, no que a elas couber, de per si.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 13 de setembro de 1990.

Ubá, MG, 29 de outubro de 1990.


Francisco De Filippis
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVENIO PUA NUMERO: ~~2.72/90~~

(Convênio PMU nº 008/90, de 13.09.90).

CONVENIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O
MUNICIPIO DE UBA NA FORMA ABAIXO

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a seguir denominado DER/MG, sediado à Av. dos Andradas, n. 1120, em Belo Horizonte, CGC: 17 309 890/0001-94, e a Prefeitura Municipal de UBA neste instrumento denominado MUNICIPIO por seus representantes no final nomeados, celebram o presente convenio, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Constitui objeto deste convenio o fornecimento de 96 (noventa e seis) ton. de RL-1C e 24 (vinte e quatro) ton. de CM-30, para pavimentação de 20.000 metros quadrados de areas urbanas.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

1 - O DER/MG compromete-se a:

1.1 - Fornecer o material betuminoso no deposito indicado por este Departamento e conforme programação a ser apresentada pelo Municipio, de acordo com clausula primeira deste convenio;

1.2 - Prestar assistencia tecnica.

2 - O MUNICIPIO compromete-se a:

2.1 - Transportar o material betuminoso do deposito ate o local da aplicação;

2.2 - Executar os servicos de pavimentação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente convenio fica estimado em Cr\$ 1.994.000,00 (Um milhão, novecentos e noventa e quatro mil cruzeiros), que podera ser alterado desde que previamente acordado entre as partes.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente convenio, correrão á conta da dotação 2.006-4354 constante do orçamento do DER/MG para o exercicio de 1990.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

Este convenio vigera por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo esta vigencia ser prorrogada por acordo entre os convenientes.

CLAUSULA SEXTA - DOS ADITIVOS

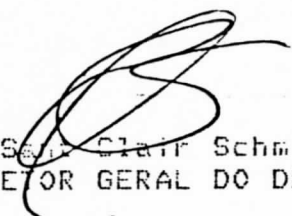
Este instrumento podera a qualquer tempo de sua vigencia, sofrer alterações mediante Termo Aditivo, desde que razões de ordem legal, formal, regulamentar ou tecnica o aconselharem.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Onde este convenio ser denunciado antes de seu termino, caso ocorra ato, fato ou circunstancia que o torne formal ou materialmente inviavel, ou ainda se uma das partes assim o quiser devendo manifestar-se, neste caso, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias.

E, por estarem acordes, assinam este convenio os representantes das partes.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 1990.


Dr. Sérgio Clair Schmitt Terres
DIRETOR GERAL DO DER/MG


Sr. Francisco de Assis
PREFEITO MUNICIPAL DE
UBA